



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2192/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes públicos, lotados na Câmara Municipal de Jaguariaíva para indenização de despesas de viagem.

AUTORIA: Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ao agente público lotado na Câmara Municipal que, no desempenho de suas atribuições, se deslocar do Município de Jaguariaíva para outro ponto do território nacional será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do agente público e será paga adiantadamente.

Art. 3º - As diárias serão concedidas dentro dos limites de créditos orçamentários e de acordo com Resolução a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Constituem infrações disciplinares, puníveis na forma da lei:

- I** - a concessão de diária com objetivo de remunerar serviços ou encargos;
- II** - a percepção de diária indevida.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pela restituição imediata e integral de diária paga indevidamente o agente público que a autorizar e o que a receber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais, nº 1.766/2008 e nº 2.080/2010, além da matéria constante da Lei nº 1.866/2009, que se refere aos membros do Poder Legislativo (Art. 7º, última parte da Tabela II e Art. 10º).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 05 de Julho de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito